



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

Fis.	010
Proc.	520/11
	2

**LEI Nº 1.954, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

*"Altera o art. 2º, da Lei nº 1.865, de 20 de setembro de 2010."*

**Autor: Órgão Executivo.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 1.865, de 20 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Caraguatatuba a doar imóveis urbanos ao Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (SINDSERV), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de unidades residenciais para alienação aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**CONFERIDO**  
04/07/2011  
SOLLA